



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR



MINUTA DE CONTRATO Nº

Registro de Preço para Contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção de impressoras e computadores para atender as necessidades das unidades administrativas deste Município, que entre si fazem, de um lado o Município de Marcelino Vieira-RN e do outro a empresa _____, conforme cláusulas a seguir.

O Município de Marcelino Vieira, Estado do Rio Grande do Norte, com sede administrativa no “Palácio João Medeiros” inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.357.618/0001-15, localizado na Rua Coronel José Marcelino, 109, Centro, Marcelino Vieira R/N - CEP nº 59.970-000, neste ato representada pelo Prefeito Constitucional Kerles Jácome Sarmento, brasileiro, comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 826.966-SSP/RN, inscrito no CPF/MF nº. 490.620.264-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Raimundo, nº 05, Centro, neste Município, aqui denominada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado, a empresa ____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, estabelecida _____ (Endereço Completo), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo responsável legal o(a) Sr(a) _____, inscrito no CPF nº _____ e portador da Cédula de Identidade nº _____, resolvem firmar o presente contrato, tendo em vista o resultado da realização por meio de procedimento de Registro de preços, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo "MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM" PE nº 08/2024, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 14.133/2021, e Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Registro de Preço para contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção de impressoras e computadores para atender as necessidades das unidades administrativas do Município de Marcelino Vieira-RN, conforme Termo de referência em anexo.

Parágrafo único – O(A) **CONTRATADO(A)** prestará à **CONTRATANTE** os seguintes serviços:

LOTE Nº 01 - RECARGA DE TINTA PARA IMPRESSORAS EPSON			
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Recarga Completa Impressora Epson L5290	Unidade	50
02	Recarga Impressora Epson L5290 70ML – Cor Ciano	Unidade	50



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR



03	Recarga Impressora Epson L5290 70ML – Cor Magenta	Unidade	50
04	Recarga Impressora Epson L5290 70ML – Cor Black	Unidade	50
05	Recarga Impressora Epson L5290 70ML – Cor Yellow	Unidade	50
06	Recarga Completa Impressora Epson L5590	Unidade	50
07	Recarga Impressora Epson L5590 70ML – Cor Ciano	Unidade	50
08	Recarga Impressora Epson L5590 70ML – Cor Magenta	Unidade	50
09	Recarga Impressora Epson L5590 70ML – Cor Black	Unidade	50
10	Recarga Impressora Epson L5590 70ML – Cor Yellow	Unidade	50

LOTE Nº 02 - RECARGA DE TINTA PARA IMPRESSORAS CANON			
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE
11	Recarga Completa Impressora Canon G3110	Unidade	50
12	Recarga Impressora Canon G3110 70ML – Cor Ciano	Unidade	50
13	Recarga Impressora Canon G3110 70ML – Cor Magenta	Unidade	50
14	Recarga Impressora Canon G3110 70ML – Cor Black	Unidade	50
15	Recarga Impressora Canon G3110 70ML – Cor Yellow	Unidade	50

LOTE Nº 03 - RECARGA DE TINTA PARA IMPRESSORAS BROTHER			
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE
16	Recarga Toner Impressora Brother HL L3210CW Cor Ciano	Unidade	50
17	Recarga Toner Impressora Brother HL L3210CW Cor Black	Unidade	50
18	Recarga Toner Impressora Brother HL L3210CW Cor Magenta	Unidade	50
19	Recarga Toner Impressora Brother HL L3210CW Cor Yellow	Unidade	50
20	Recarga Toner Impressora Brother HL 1212W	Unidade	50
21	Recarga Toner Impressora Brother DCP 1602	Unidade	50
22	Recarga Toner Impressora Brother DCP L5502	Unidade	50

LOTE Nº 04 - RECARGA DE TINTA PARA IMPRESSORAS HP			
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE
23	Recarga Toner Impressora HP M404DW	Unidade	50
24	Recarga Toner Impressora HP M41132	Unidade	50
25	Recarga Toner Impressora HP P1102	Unidade	50

LOTE Nº 05 - MANUTENÇÃO DE REDE DE INTERNET			
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE
26	Manutenção de Rede Cabeada/Wifi	Unidade	250

LOTE Nº 06 - MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E NOTEBOOKS			
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE
27	Manutenção preventiva e corretiva de CPU de diversas marcas	Unidade	250

LOTE Nº 07 - MANUTENÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE IMPRESSORAS			
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE
28	Manutenção preventiva e corretiva de impressoras de diversas	Unidade	250



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR



marcas		
--------	--	--

1. O valor total dos serviços é de R\$ _____ ()

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito público, aplicando-se lhes, supletivamente os princípios da Teoria geral dos Contratos e as disposições de Direito privado, tudo de acordo com a Lei nº 14.133/2021, Art.105, e Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.
2. A **CONTRATANTE** deverá autorizar os serviços logo após a Ratificação e/ou Homologação da autoridade Competente;
3. A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução dos serviços, ao receber a Autorização de Serviços, conforme indicações do Termo de Referência;
4. As recargas deverão ser de marca original ou similar de primeira linha.
5. A manutenção deverá ser realizada no local que esteja o equipamento, e em caso de havendo a necessidade de retirada, a empresa vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar o parecer dos possíveis problemas encontrados no equipamento, ficando os custos adicionais de retirada por responsabilidade de empresa.
6. Os serviços ora contratados deverão e ser realizados e apresentados para serem atestados na sede da Administração Municipal de Marcelino Vieira-RN, perante a Secretaria solicitante;
7. Os serviços ora contratados deverão ser fiscalizados pelo Gestor de Contratos na Pessoa do Secretário Titular da Pasta, com amplos poderes, ou servidor designado;
8. No caso de descumprimento da prestação do serviço, o contratado ficará sujeito às penalidades previstas na legislação;
9. O contratado assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao contratante, ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na realização do contrato, isentando o contratante de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

CLAUSULA TERCEIRA–DA ASSINATURA

1. A Administração Municipal através da Autoridade Competente, convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme Art. 90. Da Lei 14.133/2021

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será realizado mediante o atestado dos serviços ora contratados a serem verificados pelo Gestor de Contratos na Pessoa do Secretário Titular da Pasta solicitante, o qual detém amplos poderes;
2. O pagamento será realizado, obedecendo à ordem cronológica da fonte de recurso informada na ordem de serviço, através de ordem bancária, após o fornecimento dos serviços solicitados, desde que a contratada:
 - a) Protocole o documento fiscal equivalente na Secretaria Municipal de Administração;
 - b) Esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), Tributos Federal, Estadual e Municipal;
 - c) Indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR



- d) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do fornecedor;
- e) O pagamento será efetuado pela contratante, mediante a apresentação da nota fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis quando se tratar de pagamentos não superior a R\$ 17.600,00 ou 30 dias corridos quando se tratar de valor superior a R\$ 17.600,00, a contar da data da liquidação da despesa.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

1. A despesa está consignada nas dotações orçamentárias conforme descrita abaixo:

Despesa -04 122 0007 2006 0000 MANUT DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 027
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA 1.500.0000-001 000;

Despesa -04 122 0007 2011 0000 MANUT DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO 076 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
1.500.0000-001 000;

Despesa -04 123 0008 2021 0000 MANUT DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA FAZENDA
113 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA 1.500.0000-001 000;

Despesa -20 605 0016 2040 0000 MANUT DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE
AGRICULTURA 144 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
1.500.0000-001 000;

Despesa -12 361 0042 2055 0000 MANUT DAS ATIVIDADES DA SEC DE EDUCAÇÃO 178
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA 1.500.1001-111 000

Despesa -10 301 0075 2093 0000 MANUT DAS ATIVIDADES DA SEC MUNICIPAL DE SAÚDE
278 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA 1.500.1002-211 000;

Despesa -08 244 0081 2110 0000 MANUT DAS ATIVIDADES DA SEC MUN DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL 329 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA 1.001.0000-001
000;

Despesa -26 782 0086 2156 0000 MANUT DAS ATIVIDADES DA SEC DE SEGURANÇA
PÚBLICA, TRANSPORTE E TRÂNSITO 405 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-
PESSOA JURIDICA 1.500.0000-001 000;

Despesa -13 392 0048 2157 0000 MANUT DAS ATIVIDADES DA SEC DE CULTURA ESPORTE
E TURISMO 425 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA 1.500.0000-
001 000;

Despesa - 10 301 0075 2094 0000 MANUT DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA- PAB 470
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA 1.600.0000-214 000

Despesa -10 305 0075 1152 0000 PROGRAMA VIGILÂNCIA EM SAÚDE 484 3.3.90.39.00 –
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA 1.600.0000-214 000

2. As demais questões serão verificadas no Termo de Referência anexo e vinculado ao processo

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DO PREÇO

1. O preço estipulado na cláusula do valor poderão ser ajustado conforme TR vinculado ao Processo, caso este contenha as informações

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR



1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir da data de sua publicação, podendo ser rescindido por qualquer das partes caso não ocorra a aprovação da Autoridade Competente, neste caso, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor correspondente ao tempo de serviço efetivamente prestado, não se aplicando a cláusula sexta.
2. O presente contrato poderá ser aditivado por igual ou superior período, Arts. 107 e 108 da Lei 14.133/2021, desde que, devidamente justificado pela administração pública municipal de Marcelino Vieira/RN e que estejam de pleno acordo contratante e contratado, sem prejuízos ao município;
3. No início do ano seguinte como a vigência do contrato se estende, as dotações orçamentárias automaticamente se atualizam ao orçamento do ano vigente;
4. As demais questões serão verificadas no Termo de Referência anexo e vinculado ao processo

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação a outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvada a hipótese da parte denunciante optar por indenizar a outra do valor correspondente ao da prestação dos serviços referente ao período.

Parágrafo 1º - O contrato também poderá ser rescindido em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste contrato, pela parte prejudicada, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

Parágrafo 2º - Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo. Observados os Artigos Art. 89, 92.

3. As demais questões serão verificadas no Termo de Referência anexo e vinculado ao processo

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO

1. O presente contrato será regido pelos Artigos de Lei Federal 14.133/21 nos seus artigos e regulamentações.
2. As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo o(a) CONTRATADO(A) plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais quanto à responsabilidade técnica. O(a) CONTRATADO(A) responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à CONTRATANTE ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a CONTRATANTE seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denúncia da lide, salvo no caso de conduta da própria CONTRATANTE contrária à orientação dada pelo(a) CONTRATADO(A).
3. A execução deste Contrato, bem como, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei Nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR



1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o Foro da Comarca do Município de Marcelino Vieira-RN, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja.
2. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas. Caso a assinatura seja de forma eletrônica, não necessita da assinatura de testemunhas.

Marcelino Vieira-RN, em _____ de _____ de 202_.

Kerles Jácome Sarmiento
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Razão Social
CNPJ N°
CONTRATADO

Testemunhas:

CPF/MF
N° _____

CPF/MF N° _____